

## CONSELHO DELIBERATIVO

### Resolução nº 31, de 19 de fevereiro de 2024

*Inserir o parágrafo único ao art. 3º e o inciso VI ao artigo 7º da Resolução CD nº 15, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a política de alçadas para aprovação de operações financeiras relativas a investimentos e/ou desinvestimentos da RS-Prev.*

**O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Prev**, no uso de suas atribuições, registra que o Conselho Deliberativo, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2024, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, no art. 41, I, do Estatuto, no art. 9º, III, do Regimento Interno, e no art. 7º, § 1º, da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Resolução CD nº 15, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

Parágrafo Único. As operações de empréstimos de ativos financeiros<sup>1</sup> (posições doadoras ou aluguel de ativos) não são consideradas como operações de investimento e/ou desinvestimento.

Art. 2º O inciso VI do art. 7º da Resolução CD nº 15, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

---

<sup>1</sup> O empréstimo de ativos, também referenciado no mercado financeiro como BTC (Banco de Títulos CBLC), é um serviço no qual, em troca de uma taxa de remuneração acordada, o detentor de determinados ativos (doador) autoriza sua transferência a um terceiro – o tomador. O tomador do empréstimo é livre para vender esses ativos, realizando a operação denominada “venda a descoberto”, ou utilizá-los em outras finalidades, mas fica obrigado a devolvê-los seguindo o que foi combinado entre as partes. Há garantia da B3 quanto à devolução dos ativos.



Art. 7º .....

VI. os investimentos oriundos do recebimento de cupons de juros de títulos de renda fixa ou do recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio de ativos de renda variável.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**JOSÉ GUILHERME KLIEMANN**

Presidente